

Parecer nº 79/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0004953/2025-94

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 79/2025							
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 112845008							
PA COPAM Nº: 4926/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>		Comercio de Sucatas Abelardi LTDA	<b>CNPJ:</b>	68.108.232/0002-82			
<b>MUNICÍPIO(S):</b>		Arceburgo	<b>ZONA:</b>	Rural			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS2000		LAT/Y: 21°23'46.50"S	LONG/X: 46°58'20.34"O				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>							
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há incidência de critério Locacional</li> </ul>							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE	CLASSE		
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	Área útil	1,567	ha	3		
F-06-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	Capacidade de armazenagem:	5	m³			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO</b>					
Núcleo Engenharia e Topografia Sociedade LTDA		54.339.529/0001-63					
Andrea Janaíne Lopes Felix, Engenheira Ambiental		MG 155693D MG					
Livia Cristina Ferreira, Eng Civil		SP5069947831D MG					
Ronivon Ferreira do Nascimento, Técnico em Agrimensura		08198932690					
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>		<b>ASSINATURA</b>			
Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental		1.365.414-0		-			
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica		1.578.324-4					



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 05/05/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2025, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **112842189** e o código CRC **4D6B4266**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0004953/2025-94

SEI nº 112842189



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 79/2025

O empreendimento COMÉRCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA formalizou em 25/12/2024, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 4926/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar ambientalmente a Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos do município de Arceburgo/MG.

Os Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) foram elaborados pelo Núcleo Engenharia e Topografia, sob responsabilidade técnica das engenheiras Civil Livia Cristina Ferreira, e Ambiental Andrea Janaíne Lopes Felix, e o Agrimensor Ronivon Ferreira Do Nascimento.

O empreendimento está localizado às margens da Estrada Mococa-SP a Arceburgo-MG KM 8, s/nº, na zona rural do município de Arceburgo/MG e distante 4,7 km do centro do município.

Em consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP, identificamos 2 autos de infração lavrados em desfavor do empreendimento:

**AI nº289579/2022, de 06/01/2022:** Funcionar sem licença ambiental, atividade potencialmente poluidora listada na Deliberação Normativa COPAM N° 217/17, código F-01-01-6 como sendo de Médio Potencial poluidor e degradador do Meio Ambiente, e de Grande Porte, classe 4.

**AI nº380621/2024, de 25/11/2024:** Desrespeitar penalidade de suspensão das atividades determinadas no auto de infração SISEMA nº289579/22, ao continuar a manutenção do funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem a devida regularização. Funcionar sem licença ambiental, atividade potencialmente poluidora listada na Deliberação Normativa COPAM N° 217/17, código F-01-01-6 como sendo de Médio Potencial poluidor e degradador do Meio Ambiente, e de Médio Porte, classe 3. Intervenção decorrente dos efluentes sem prévio tratamento, a céu aberto oriundos da área de depósito e processamento de material reciclável contaminado, sistema de tratamento em fase de implantação, inoperante no momento da fiscalização. Vinculado ao REDS no. 052869580, de 25/11/2024.

Em consulta ao nosso Sistema de Licenciamento Ambiental, identificamos 3 solicitações pretéritas de licenciamento:

1. Solicitação 0000091 de 02/12/2022: solicitação inepta, processo não formalizado.
2. Solicitação 0002011 de 25/11/2023: solicitação inepta, processo não formalizado.

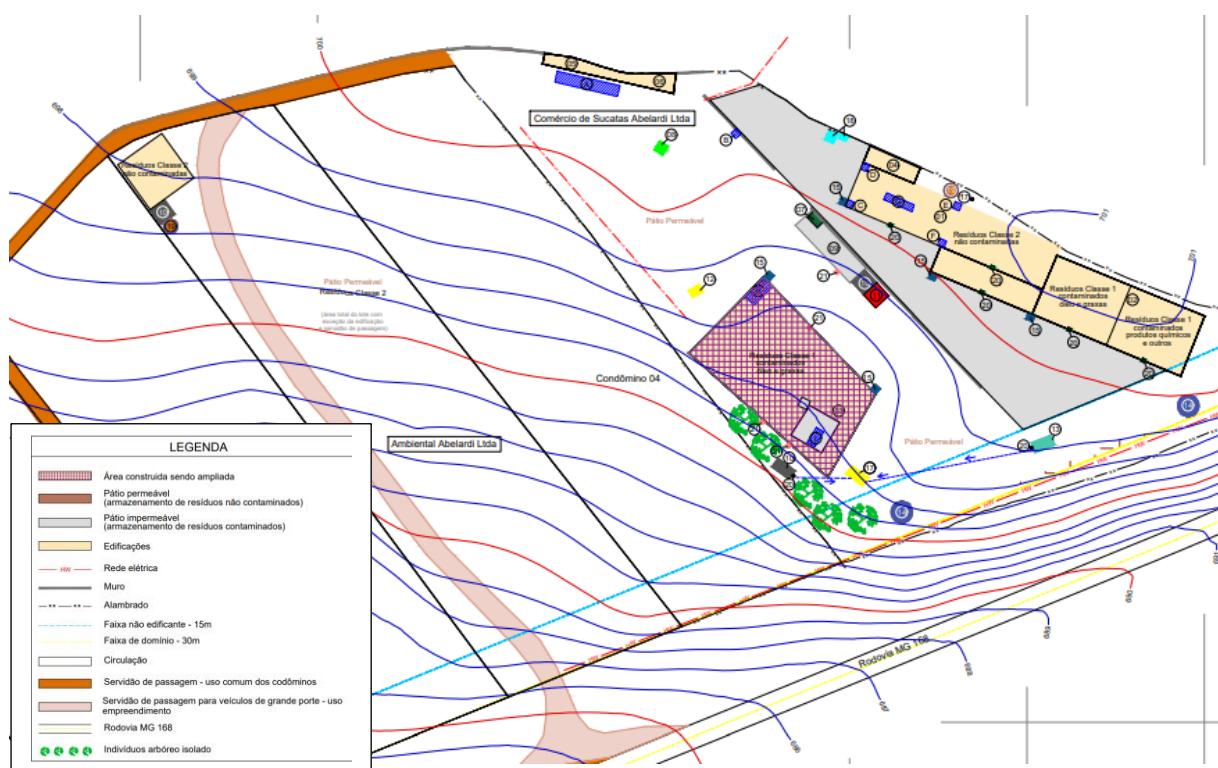


3. Solicitação 0003551 de 29/11/2023, vinculado ao **PA 2718/2023**, cujo processo foi **indeferido** em 11/03/2024. Conforme relatado no Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº 42/2024, tal processo foi indeferido por “*formalização na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado, sendo verificado na fiscalização da Polícia Ambiental, e relatado no Boletim de Ocorrência, ser empreendimento classe 4, por insuficiência técnica das informações apresentadas e ausência de medidas de controle ambiental.*”

Identificamos ainda uma Licença Ambiental Simplificada emitida em 05/12/2022, em nome de AMBIENTAL ABELARDI LTDA, CNPJ nº27.051.773/0002-34, emitido através do Processo LAS nº 3416/2022. Na figura 1, ela é representada pelo polígono amarelo. Em vermelho, há a delimitação do empreendimento objeto da presente solicitação de licenciamento, COMERCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA. Nota-se que o acesso ao empreendimento Comércio de Sucatas Abelardi LTDA se dá pelo empreendimento Ambiental Abelardi LTDA.



**Figura 1:** Em Vermelho, delimitação do empreendimento COMERCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA, conforme informado no PA nº3166/2024. Em amarelo, delimitação do empreendimento AMBIENTAL ABELARDI LTDA conforme informado no PA 3416/2022



**Figura 2:** Planta Topográfica: Uso e Ocupação do Solo da Ambiental Abelardi Ltda e Comércio de Sucatas Abelardi Ltda, demonstrando que na área da Ambiental Abelardi Ltda só há o armazenamento de materiais não contaminados (classe 2). *Fonte: Informações complementares*

O indeferimento do **PA 2718/2023** foi objeto de recurso por parte do empreendedor, conforme processo SEI 2090.01.0010354/2024-61, cujo análise do recurso está descrita no parecer técnico nº8/2024. O recurso foi levado à 183<sup>a</sup> Reunião Ordinária da URC SM em 22/04/2024, cujo parecer foi pelo **indeferimento do recurso interposto**.

Ou seja, os analistas da URA-SM entenderam que os empreendimentos AMBIENTAL ABELARDI LTDA e COMERCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA seriam na verdade um único empreendimento, interdependente e correlacionados, cujo licenciamento deveria ocorrer conjuntamente.

Como conclusão do referido parecer de análise do recurso, a analista da URA-SM destaca que “*verifica-se, portanto, que ambos empreendimentos possuem mesmo endereço, mesma atividade, mesmo proprietário, mudando apenas o proprietário aparente da empresa em clara tentativa de fragmentar o licenciamento ambiental que, se considerado nos termos verificados pela Polícia Militar de Meio Ambiente ou, ainda, de acordo com as áreas úteis informadas em cada processo administrativo protocolado, será passível de Licenciamento Ambiental Concomitante, na modalidade LAC1*”.



Este entendimento está descrito na Deliberação Normativa 217/2017, em seu artigo 11:

*Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.*

*Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.*

Diante da incompatibilidade de informações entre o AI nº380621/2024, de 25/11/2024, que caracteriza o empreendimento como Médio Potencial poluidor e degradador do Meio Ambiente, e de Médio Porte, classe 3, e os Pareceres técnicos nº 42/2024 (parecer de indeferimento do PA 2718/2023) e nº8/2024 (Parecer técnico de análise do recurso do indeferimento), que caracterizam o empreendimento como grande porte (por possuir 2,6 ha, somando as áreas do Ambiental Abelardi e Comercio De Sucatas Abelardi), a equipe técnica da URA-SM realizou vistoria ao local, para compreender a dinâmica de operação dos empreendimentos.

A vistoria encontra-se relatada no AF nº127550/2025 de 20/02/2025 e descreve que o seguinte:

*“Inicialmente ao adentramos o portão de acesso do empreendimento denominado ABELARDI AMBIENTAL LTDA, nos deparamos com terreno no qual encontram-se depositadas a céu aberto sucatas metálicas diversas de grande porte, advindas de equipamentos industriais, restos de estruturas metálicas, tanques metálicos usados entre outros. Tais sucatas no momento do ato fiscalizatório não apresentavam sinais de contaminação por óleo, derivados de petróleo ou quaisquer tipos de produtos químicos.... O empreendedor ao ser interpelado durante o ato fiscalizatório, confirmou que ambos os empreendimentos possuem a mesma finalidade a de receber, armazenar, segregar e eventualmente comercializar os diversos tipos de sucatas, depositadas em uma área útil aproximada de 2,69 hectares, podendo o empreendimento ser enquadrado como classe 4 conforme versa o código F-06-07-1 da Deliberação Normativa COPAM 217/2017.”*

Foi informado nos autos do processo que o empreendimento opera com foco principal na recepção e manuseio de sucata metálica não contaminada, classificada anteriormente sob o código F-01-01-5. Este código, referente ao Depósito de Sucata



Metálica não contaminada com óleos, graxas ou produtos químicos, foi extinto pela Deliberação Normativa COPAM Nº 240, de 29 de janeiro de 2021, que altera a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017. Com essa alteração, o empreendimento agora se enquadra na atividade secundária sob o código F-01-01-6, que abrange o depósito de sucata metálica contaminada, a qual é destinada a terceiros através de sua filial localizada em Mococa para reciclagem ou tratamento e disposição final.

Em suma, mesmo que caracterizemos o empreendimento como 2,69 ha de área total (somatório da área dos terrenos da Comercio de Sucatas Abelardi LTDA e da Ambiental Abelardi LTDA), foi verificado em vistoria que a área onde de fato há recebimento, segregação e armazenamento de contaminados se limita à área do Comercio de Sucatas Abelardi LTDA, ilustrada na figura 1 em vermelho, e possui 1,53 ha.

Assim, apesar de interdependentes os empreendimentos, a equipe da URA-SM não vê prejuízos na continuidade do presente licenciamento ambiental mediante LAS/RAS, uma vez que a área de fato utilizada para fins de segregação e armazenamento de materiais contaminados se limita à área da Comércio de Sucatas Abelardi LTDA. O armazenamento de sucatas **não contaminadas**, desempenhado na área da Ambiental Abelardi LTDA, é dispensado de licenciamento no estado de MG, mas não exime o empreendedor das devidas medidas de mitigação e controle ambiental, **mantendo as drenagens pluviais, segregação adequada e principalmente, destinação contínua das sucatas e resíduos para as unidades de reciclagem, evitando o acúmulo destes.**

Neste contexto, salientamos que a empresa Ambiental Abelardi LTDA apresentou a Declaração de Movimentação de Resíduos (período 01/07/2024 a 31/12/2024), demonstrando a gestão adequada dos resíduos.

Destacamos ainda que caso haja intenção de disposição de materiais contaminados em áreas da Ambiental Abelardi LTDA ou adjacências do Comercio de Sucatas Abelardi LTDA, tais áreas serão tratadas como ampliação do presente processo, e deverão ser regularizados através dos procedimentos de ampliação conforme art. 11 da DN 217/2017.

O empreendimento está localizado no Sítio Santa Rita, matrícula 17.796 de 19/09/2011, inscrito no SICAR sob registro nº MG-3104106-028E.20FB.E3D2.428B.BBAB.973C.84CF.7430. Conforme cadastro, o imóvel possui 5,64 ha integralmente classificado como área consolidada (0,2 módulos fiscais). Consta na matrícula e no CAR os seguintes proprietários: Ademir Rodrigues de Almeida, Margareti de Almeida Nascimento, Moacir de Almeida e Carlos Eduardo Abelardi, sendo Carlos proprietário de 50% do imóvel.

Consta ainda escritura pública de venda e compra de 2/6, ou 33,33%, do imóvel supramencionado ao Comércio de Sucatas Abelardi Ltda, lavrado em 19/12/2024.



Apesar de localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA, (Lei nº 12.725/2012), a atividade não se constitui atrativa de aves, não apresentando riscos para a aviação.

O empreendimento foi caracterizado no RAS como possuindo 1,5673ha de área útil (também área total), dos quais 3.345,77m<sup>2</sup> são de área construída, sendo 1.830,92 já implantado + 1.514,85 (ampliação).

Opera com um total de 13 funcionários, sendo 12 no setor operacional, trabalhando em turno único, 5h/dia, 12 meses/ano.

Foi informado no RAS que o tempo médio de permanência dos resíduos no empreendimento é de 2 a 5 dias.

Os processos compreendem-se basicamente em quatro etapas: coleta/recebimento, estocagem, separação e enfardamento, distribuição/venda. O material é recebido e organizado da seguinte maneira:

**Resíduos classe II** - Os resíduos são inicialmente coletados nas empresas geradoras ou recebidos diretamente na empresa. Após a coleta, o material é direcionado para o setor de triagem, onde ocorre a classificação tipológica dos resíduos em categorias como sucata, papelão, plástico e outros materiais. Esses materiais são então submetidos a um sistema de prensagem e enfardamento, o que facilita seu armazenamento e transporte, otimizando o fluxo do processo. Materiais como sucata de ferro, embalagens, bombonas e tambores são armazenados separadamente e comercializados em peças inteiras. Os vidros são armazenados em contêineres ou caçambas para a formação de cargas. Sucatas de ferro de grande porte, como peças de veículos e máquinas, são armazenadas em pátios, onde são prensadas antes de serem vendidas ou transferidas para a matriz em Mococa. Após as atividades de preparação, os materiais são novamente armazenados até sua destinação final, que ocorre após a venda ou transferência para a matriz em Mococa. Os produtos destinados à comercialização são encaminhados para diversas empresas recicladoras do setor ou, na maioria das vezes, transferidos para a matriz em Mococa, de onde são comercializados.

**Resíduos classe I** - São recebidos na empresa ou coletados externamente, sendo a maioria originada do processo de triagem dos materiais recebidos no empreendimento. Esses resíduos são frequentemente classificados como rejeitos, outros tipos, embalagens contaminadas com óleo, graxa, produtos químicos. Após a identificação e separação destes resíduos, o material é armazenado em galpão coberto no caso de resíduos sucatas pequeno porte, com piso impermeável para posterior destinação as empresas licenciadas para disposição final.

As sucatas de grande porte (máquinas, peças de veículos e outros materiais) são armazenadas no pátio para posterior destinação a empresas licenciadas para disposição final. O empreendimento é especializado no comércio de sucata e materiais recicláveis e não funciona como uma área de triagem e transbordo. Os



resíduos contaminados recebidos são resultantes de misturas geradas durante o processo de triagem de materiais de interesse, como sucata ferrosa, plástico, papel e papelão.

O material adquirido é armazenado em tambores, bags, caçambas e, dependendo da quantidade, em contêineres. Em alguns casos, a empresa transfere o material adquirido diretamente para o cliente final ou para a matriz, sem a necessidade de descarregamento no pátio do empreendimento.

Atualmente, os materiais (resíduos) são organizados e armazenados em dois galpões distintos: o Galpão 1, destinado a resíduos Classe IIA e IIB, e o Galpão 2, destinado a resíduos Classe I, que incluem materiais contaminados com óleo, graxa e produtos químicos.

### **Infraestrutura para Resíduos Contaminados Classe I**

Os resíduos que contêm contaminação por óleo, graxa ou outros produtos químicos, como solventes e tintas, são acondicionados no galpão identificado como nº 2, conforme descrito na planta de uso e ocupação a seguir. Este galpão está equipado com sistemas de contenção, possuindo pisos impermeáveis e canaletas que direcionam eventuais efluentes para caixas coletoras. Quando essas caixas atingem sua capacidade máxima, são esvaziadas e o efluente é armazenado temporariamente em contêineres para destinação final por uma empresa habilitada. Isso assegura a conformidade com as normas de segurança e previne a contaminação do solo e da água.

As águas provenientes do galpão 03 e pátio impermeabilizado são captadas por meio de canaletas no solo e direcionados para caixas de passagem, que tem como finalidade um pré-tratamento, pois funcionaram como pequenas caixas de sedimentação de resíduos sólidos. Após passarem pelas caixas de passagem, chegaram ao tratamento final que será feito na caixa SAO que está sendo finalizada.

### **Infraestrutura para Resíduos Não Contaminados Classe IIA e Classe IIB**

Resíduos como sucatas de plástico, papelão e vidro são armazenados no galpão identificado como nº 1 na planta de uso e ocupação anexa coberto, com piso impermeável, e canaletas que direcionam eventuais efluentes para caixas coletoras. Quando essas caixas atingem sua capacidade máxima, são esvaziadas e o efluente é armazenado temporariamente em contêineres para destinação. Neste galpão, é realizado o beneficiamento dos resíduos através de processos de separação, prensagem e enfardamento, preparando o material para comercialização ou transferência entre unidades, da matriz para a filial.



### Armazenamento de sucatas volumosas:

Sucatas ferrosas, alumínio de grande porte e ferragens são dispostas em pátios a céu aberto.

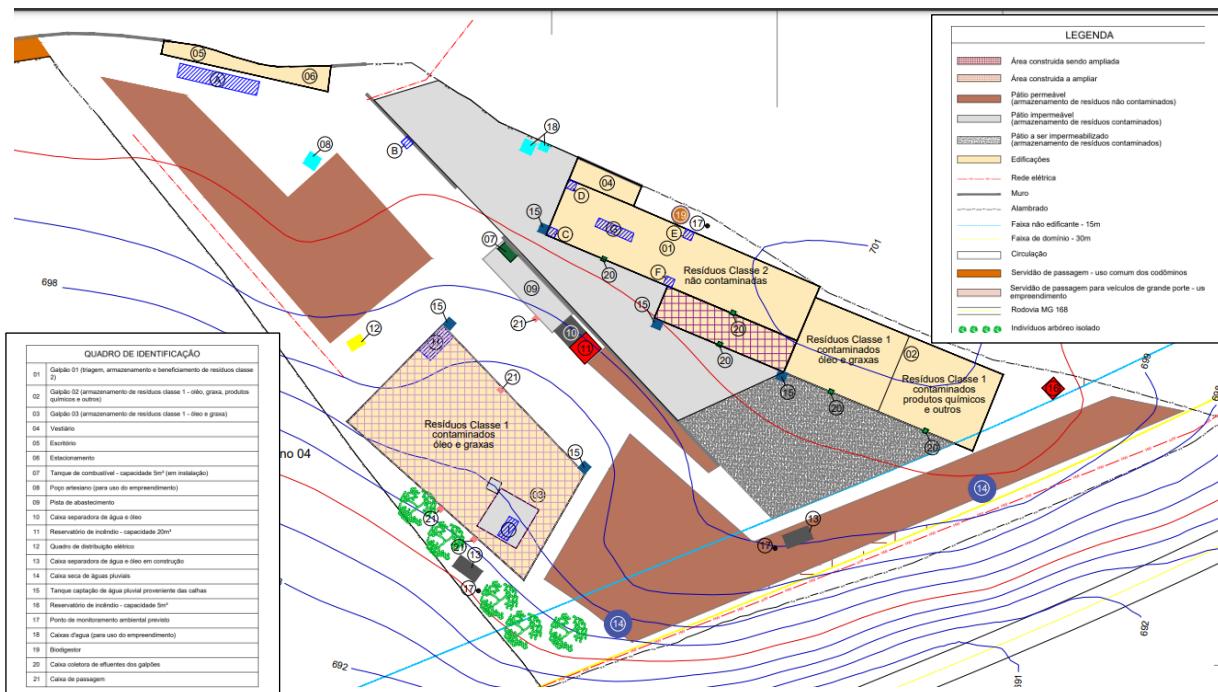


Figura 3: Layout do empreendimento Comercio de Sucatas Abelardi LTDA. Fonte: RAS

### F-06-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos

Contempla um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 5 m<sup>3</sup>, coberto, com piso concretado e com canaletas direcionadas para 01 caixa separadora de água e óleo pré-fabricada, com objetivo de atender a demanda de abastecimento de máquinas e veículos do empreendimento.

Destacamos que, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007, “ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.”

Assim, apesar de dispensado do licenciamento, o ponto de abastecimento deve conter as devidas medidas de mitigação e controle implantadas, e serão objeto de monitoramento no âmbito desta licença.

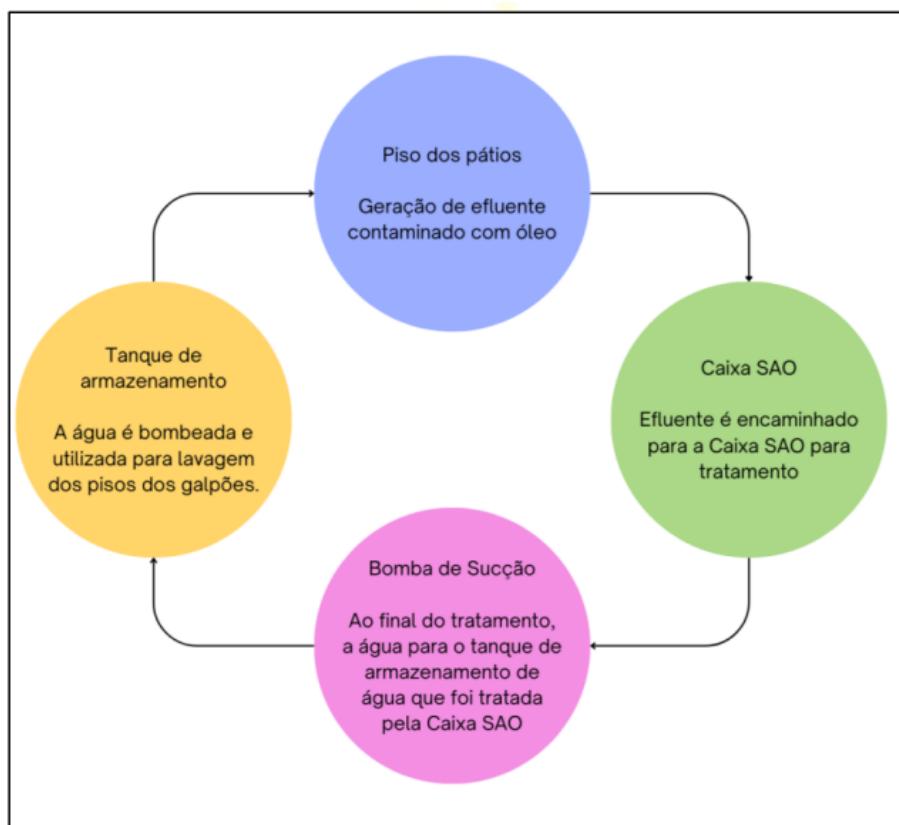


Um dos motivos que levaram ao indeferimento do licenciamento ambiental PA 2718/2023 foi objeto de equações no presente processo. As melhorias em andamento na infraestrutura do empreendimento como impermeabilização do solo, galpões cobertos, sistema de drenagem de água pluvial, tratamento de efluentes e remoção de contaminantes atende a demanda do manuseio do resíduo classe I mitigando assim possíveis impactos a serem causados pela operação da atividade.

O cronograma anexado ao relatório de informações complementares apresenta uma descrição completa de todas as medidas atualmente em execução e aquelas que ainda serão executadas. Figurará como condicionante do presente parecer a implementação das adequações e melhorias propostas.

A **água** para atender a demanda hídrica do empreendimento – lavagem de pisos e equipamentos e consumo humano - é proveniente de um poço tubular localizado sob as coordenadas latitude 21° 23' 44,97"S e de longitude 46° 58' 21,88"W, regularizado mediante certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 0508327/2024, processo 055984/2024, valido até 17/10/2027, cuja instalação de horímetro foi comprovada mediante informações complementares do presente processo.

Os **efluentes líquidos** gerados no empreendimento são aqueles provenientes dos sanitários e refeitório, efluentes oleosos e contaminados com produtos químicos provenientes dos galpões de armazenamento. Para tanto, a empresa conta com Sistema de tratamento de esgoto doméstico através de biodigestor. Para materiais contaminados, a empresa conta com galpões para armazenamento e manuseio de resíduos, dotado de piso impermeável, sistemas de contenção, canaletas que direcionam os efluentes para caixas coletoras e caixas separadoras de água e óleo – CSAO. O empreendimento contará com 3 CSAO: 1-pista de abastecimento, 2-Sistema de drenagem do pátio em frente o galpão 02, 3-Sistema de drenagem do galpão 03 e pátio impermeabilizado em frente o galpão 01. Inicialmente estava previsto em projeto o lançamento em sumidouro. Porém, devido a dificuldades na execução do projeto (na região prevista para o sumidouro havia uma laje rochosa), e devido à ausência de alternativas locacionais para a implantação do sumidouro, o empreendimento optou por um sistema de **recirculação da água tratada**. A recirculação será realizada por meio da instalação de uma bomba de sucção com potência de 20 cv, localizada na saída do efluente tratado, que enviará a água tratada para um tanque com capacidade de 50 m<sup>3</sup>, instalado a montante da caixa. O tanque instalado possui volume de 50 m<sup>3</sup>, atendendo assim a demanda do empreendimento, conforme memorial de cálculo apresentado. Uma vez que não há lançamento de efluentes, e sim a recirculação dos efluentes tratados, não será definida condicionantes de automonitoramento de efluentes líquidos.



**Figura 4 - Fluxograma de recirculação de efluente tratado.** Fonte: *Informações complementares*.

O monitoramento dos **resíduos sólidos** para o empreendimento deve estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, em que a empresa deve emitir os devidos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e as respectivas as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR). A empresa informa que está em elaboração um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), detalhando as melhores práticas para a redução, reutilização, reciclagem e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento. **As empresas Comércio de Sucatas Abelardi LTDA e Ambiental Abelardi LTDA deverão realizar suas respectivas DMRs, comprovando-as no autormonitoramento definido nas condicionantes deste parecer.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **COMERCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA**, para as atividades de “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos”, código F-01-01-6, e “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros



*combustíveis automotivos*”, código F-06-04-6, no município de **Arceburgo - MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação da “COMERCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença <sup>[1]</sup>
02	Comprovar a finalização da implantação da Caixa Separadora de água e óleo 3.	90 dias
03	Comprovar a finalização do galpão 3.	30 dias
04	Comprovar através de relatórios técnicos e fotográfico a limpeza e manutenção das canaletas, caixas de contenção dos galpões e caixas SAO, apresentando notas comprobatórias de destinação dos efluentes e/ou lodo proveniente destes sistemas.	Semestral <sup>[1]</sup>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[1]</sup> Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos descritivos e fotográficos da condicionante nº 01 e 04.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0004953/2025-94. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da “COMERCIO DE SUCATAS ABELARDI LTDA.”

#### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

##### **1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### **1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.										
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada										
							Razão social	Endereço completo													
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento																	
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo																	
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)																	
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)																	
5 - Incineração																					

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.